



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### PARECER JURÍDICO 003/2020

**Referência:** Processo Administrativo nº001/2020. Adesão nº 001/2020.

**Assunto:** Administrativo. Licitações e contratos. Ata de Registro de Preços. Adesão. Empresa Especializada no ramo de Informática.

**Interessado:** Coordenador Administrativo.

### RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer o presente processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – softwares, pelo período de seis meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, vinculada ao Pregão Presencial nº 005/2019, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Compõe os autos na seguinte ordem:

- Memorando Interno 001/2020 do Coordenador Administrativo
- Portarias, de números 01 e 03;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso;
- Ata de Registro de Preços nº 199/2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;
- Contrato nº 002/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Feliz Natal e a empresa Duralex Sistemas em Gestão Pública LTDA EPP;
- Pesquisa feita no banco de preços;
- Ato da Mesa Diretora deferindo a realização do procedimento legal para a contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – softwares;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- Comunicação Interna do Presidente ao Coordenador Administrativo solicitando especificação do objeto e valor estimado para aquisição;
- Comunicação Interna do Coordenador Administrativo solicitando disponibilidade orçamentária ao setor contábil;
- Demonstrativo orçamentário pelo Setor Contábil;
- Termo de Referência, elaborado pelo Coordenador Administrativo, traçando objetivo, objeto e demais critérios para contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – softwares;
- Justificativa pela "carona";
- Ofício nº 01/2020/GAB/PRESID Solicitando ao Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso anuência para adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2020;
- Comunicação de Aceite do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso autorizando a adesão parcial da Ata de Registro de Preço nº 001/2020;
- Ofício nº 02/2020/GAB/PRESID Solicitando à empresa Amendola e Amendola Software Ltda-EPP anuência para adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2020;
- Aceite pela empresa Amendola e Amendola Software Ltda-EPP para fornecimento dos produtos constantes na Ata de Registro de Preços;
- Documentos da empresa Amendola e Amendola Software Ltda-EPP;
- Documentos da Licitação, Pregão Presencial nº 005/2019 do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso;
- Minuta de Contrato.

Após tramitação regular, com as informações pertinentes, veio a esta Procuradoria para análise e parecer.

Em síntese é o relatório.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### ANÁLISE JURÍDICA

#### **I – Preliminares:**

Primeiramente é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Câmara Municipal.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja Ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

#### **II – Fundamentação:**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplanteda para a Lei nº 8.666/1993.

Nesta esteira a Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu artigo 15, II, que as compras realizadas pela Administração Pública deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens para futuras contratações a serem realizadas pelo Poder Público.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;